



Prefeitura Municipal de Muriaé
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Av. Maestro Sansão n° 236, 2° Andar, Centro CEP – 36.880-000, Muriaé – MG.
CNPJ – 17.947.581/0001-76, Tel. (32) 3696 – 3368

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Nº: 054/2020

PROCESSO: 008221/2020

1 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

NOME: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

CPF/CNPJ/ RG: 17.947.581/0001-76

ENDEREÇO: Av. Maestro Sansão nº236

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Muriaé

UF: MG

CEP: 3696-3368

TELEFONE: (32)36963388

1.1 IDENTIFICAÇÕES DO LOCAL DA INTERVENÇÃO

COORDENADAS GEOGRAFICAS: Praça Prefeito Paulo Carvalho- Escola Municipal José Miguel Muahad
X = 772358.56 m E Y = 7661322.56 m S Base de dados: WGS 84 23k

2 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

TIPO DE INTERVENÇÃO:	QUANTIDADE	UNIDADE
Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas/mortas em área urbana	03	un

3 - PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

PRODUTO/SUBPRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Lenha Florestada Plantada	02 palmeiras 01 pata-de-vaca	3,3	m ³

4 - MOTIVO

Construção.

5 – RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

NOME: Sergio Vilhena Vieira

MASP: 01.118.001

DATA DA VISTORIA: 28/08/2020

PARECER:

É proibida a supressão de árvores nativas da Mata Atlântica autorizadas neste documento, no período de frutificação e/ou mediante presença de ninhos de pássaros, ficando, portanto, liberada a supressão somente após a não constatação destes fatos.



6 - VALIDADE

DATA DA REUNIÃO DO CODEMA EM QUE FOI APROVADO: 31/08/2020

DATA DA EMISSÃO: 03/09/2020

DATA DA VALIDADE: 90 dias

7 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

O corte das árvores está condicionado a reposição de 6 (seis) mudas de árvores nativas adequadas para a arborização urbana, com altura de 1,5 metros (DAP 3) e em boas condições fitossanitárias, em local indicado pela secretaria de Meio Ambiente ou a escolha do requerente.

O requerente é responsável por acompanhar o desenvolvimento das mudas por um período de 02 (dois) anos, repondo as que não sobreviverem.

É necessária a comprovação do cumprimento destas medidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de relatório fotográfico no prazo de 90 dias, ficando o requerente sujeito a multas e penalidades caso não cumpra este item.

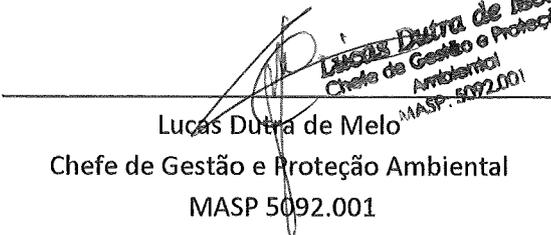
8 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 7 ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO E EM MULTA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE”


Responsável pela Intervenção

9 – AUTORIZAÇÃO

Muriaé, 03 de setembro de 2020.


Lucas Dutra de Melo
Chefe de Gestão e Proteção Ambiental
MASP 5092.001



* Esta declaração não isenta o requerente de realizar o pagamento da taxa de rendimento lenhoso junto ao Instituto Estadual de Florestas.